



## REGIMENTO INTERNO

### XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

**Art. 1º** A XI Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 20 de agosto de 2021.

**Art. 2º** A XI Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 319 de 14 de julho de 2021.

**Art. 3º** A XI Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art. 4º** A XI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para XIII Conferência Estadual de Assistência Social.

**Art. 5º** A XI Conferência Municipal tem como tema: "**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social**", e está organizada em 05 (cinco) Eixos:

**Eixo 1:** A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

**Eixo 2:** Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

**Eixo 3:** Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

**Eixo 4:** Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

**Eixo 5:** Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A XI Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

**Art.7º** A XI Conferência Municipal será realizada a partir de 02 (duas) etapas.

**1ª Etapa:** 05 (cinco) Eventos Preparatórios

- a) Os eventos preparatórios serão realizadas entre os dias 14 a 28 de julho de 2021.
- b) Cada evento preparatório discutirá um dos cinco eixos e será mediado por profissional previamente designado pelo CMAS, tendo como participantes os usuários da política de assistência social, os trabalhadores do SUAS, as entidades que prestam serviços socioassistenciais e conselheiros (as) do CMAS;
- c) Serão eleitos nos eventos preparatórios os (as) delegados (as) e ouvintes para participar da XI Conferência Municipal.

**2ª Etapa:** XI Conferência Municipal

- a) A XI Conferência Municipal ocorrerá no dia 20 de agosto de 2021 e deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

1. Abertura Oficial;
2. Leitura e aprovação do Regimento Interno;
3. Palestra sobre o Tema e os 05 (cinco) Eixos;
4. Grupos de Trabalhos por Eixos, para discussão das proposições gerais compostas nos eventos preparatórios;
5. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

6. Eleição dos (as) Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 8º** Serão participantes da XI Conferência Municipal os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – 40 Delegados com direito a voz e voto, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) Delegados (as) Natos - conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

b) 08 (oito) Representantes governamentais, considerando as seguintes Secretarias:

1. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
6. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 08 (oito) Representantes da sociedade civil, previamente inscritos e aprovados nos eventos preparatórios, sendo:

1. 03 (três) Usuários e organizações de usuários;
2. 02 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS;
3. 03 (três) Entidades ou organizações de assistência social.

II - Ouvintes: participantes previamente inscritos e aprovados nos eventos preparatórios, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis, para a participação na conferência com direito a voz.

### **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** O credenciamento para a XI Conferência Municipal será efetuado no dia 20 de agosto das 13 horas às 13 horas e 30 minutos, e tem como objetivo identificar os (as) participantes previamente inscritos (as) e a condição de participação (delegado ou ouvinte).

**Art. 10** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO V DA PALESTRA**

**Art. 11** A Palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05 (cinco) eixos.

**Art. 12** Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

**Art. 13** As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

## **CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

**Art. 14** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 05 (cinco) Eixos da Conferência.

**Art. 15** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 16** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 05 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos 01 (uma) proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 01 (uma) proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 01 (uma) proposta de deliberação para a União.

**Art. 17** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 18** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 19** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na XI Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 05 (cinco) Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio município; 05 (cinco) deliberações para o Estado e 05 (cinco) deliberações para União.

**Art. 23** O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme o Informe CNAS nº 01/2021 (Instrumental 01) e o Anexo A da Nota Técnica Orientativa nº 008/2021 – DGS/DAS/SEJUF/PR.

## **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)**

**Art. 24** Na Plenária Final será eleito 01 (um (a)) Delegado (a) para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social, que será realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2021, na modalidade virtual.

**Art. 25** Serão candidatos (as) a Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 8º deste Regimento.

**§ 1º.** A escolha dos (as) Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Resolução Ad Referendum nº 07/2021 – CEAS/PR, sendo: I - 01 (um) representante do segmento governamental municipal (titular e suplente).

**§ 2º.** Os (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a XIII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

**Art. 26** A relação dos Delegados eleitos para a XIII Conferência Estadual, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 03/09/2021.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

## **CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES**

**Art. 27** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XI Conferência Municipal, devidamente assinadas por 70% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 28** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 31** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da XI Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de ouvintes.

**Art. 32** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

Santa Terezinha de Itaipu, 20 de agosto de 2021.